



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 425/2.021,

de 19 de maio de 2.021.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Paulo Augusto Granchi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Processo Licitatório, na modalidade de leilão público, no estado em que se encontra atualmente, o veículo público marca GM, modelo Astra Sedan Advantage, cor prata, ano de fabricação 2010, ano de modelo 2011, movido a álcool e gasolina, chassi 9BGTR69COBB102663, Renavan n. 00202711463 e de placa ASL-2860 de Paulistânia-SP, registrado como Patrimônio Municipal sob n. 4766.

Artigo 2º - A alienação a que se refere a presente Lei será feita através do processo licitatório, na modalidade de leilão público, de acordo com a Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto estiver em vigor, bem como na Nova Lei de Licitações - Lei Federal n. 14.133/2.021, no que couber, sendo que as eventuais despesas com a transferência dos veículos perante o DETRAN/SP ficarão a cargo do adquirente/arrematante.

Parágrafo Único: A alienação será irrevogável e irretroatável em todos os seus termos.

Artigo 3º - No Edital do certame licitatório, a Prefeitura Municipal estabelecerá as normas para sua participação, documentação e providências a serem tomadas pelo Município e participantes antes, durante e depois da realização do processo licitatório.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal procederá a avaliação dos veículos acima relacionados antes da realização da licitação, através de Comissão Municipal de Avaliação, a ser designada para tal finalidade através de Portaria Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se e Cumpra-se.
P.M. de Paulistânia, 19 de maio de 2.021.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 425/2021, em fls. 05, no 3º Livro de Registro de Lei Ordinária, PMPaulistânia-SP, 19 de maio de 2021.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal